



**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS
SINDICATOS DA EDUCAÇÃO**

**PREPARAR O SÉCULO XXI
INVESTINDO NA EDUCAÇÃO E
NA FORMAÇÃO**

- **BASES PARA UMA NEGOCIAÇÃO COM O
GOVERNO**
- **PRIORIDADES REIVINDICATIVAS PARA 1995/96**
- **QUESTÕES URGENTES A REQUEREREM
INTERVENÇÃO IMEDIATA**

Novembro de 1995



PREPARAR O SÉCULO XXI INVESTINDO NA EDUCAÇÃO E NA FORMAÇÃO

O PROGRESSO NACIONAL EXIGE UM SISTEMA EDUCATIVO DE QUALIDADE, CONSTRUÍDO SOBRE UMA ACÇÃO POLÍTICA QUE PRIVILEGIE A NEGOCIAÇÃO E O DIÁLOGO

O Sistema Educativo em Portugal carece de uma intervenção urgente de carácter global e que seja capaz de extirpar os males que o debilitam.

A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DA EDUCAÇÃO (FNE) manifesta a sua inteira disponibilidade para, no quadro do que tem sido a sua política de intervenção político-sindical ao longo dos anos, contribuir para a determinação das opções que se julgarem mais adequadas para o progresso nacional.

Esta disponibilidade exige da parte do Governo o respeito integral pelos acordos já assumidos ou que venham a ser assumidos, na defesa intransigente dos direitos de todos os Trabalhadores da Educação, sem o que a FNE não deixará de exprimir pelas formas que considerar mais adequadas - e de acordo com a vontade dos trabalhadores que representa - a sua insatisfação.

A FNE manterá, por seu lado, uma atenção permanente em relação a toda a política educativa, tendo como referencial os estudos e os avanços que se forem produzindo, quer na área das Ciências da Educação, quer no conhecimento das realidades em que o sistema educativo português se concretiza.

A FNE considera que as grandes orientações enquadradoras do sistema educativo em Portugal devem resultar de um processo em que prevaleça o princípio da negociação e da concertação.

Só assim se encontrarão as fórmulas mais ajustadas, quer ao progresso do País em geral, quer da Educação em particular, quer ainda à defesa e consagração dos direitos de todos os trabalhadores da Educação.

A FNE reivindica junto do Governo a alteração da Lei de Negociação Colectiva para a Administração Pública, de modo a evitar que, no futuro, possa voltar a

verificar-se a determinação unilateral por parte do Governo das condições de trabalho na Administração Pública.

I Política Educativa

A FNE verifica que a Sociedade tem manifestado relativamente à Educação em geral e à Reforma do Sistema Educativo em particular um grande desencanto.

Deste modo, as significativas alterações que se devem introduzir no Sistema Educativo, de forma a garantir que este responda às necessidades do nosso tempo, exigem que se recupere a mobilização de todos os Trabalhadores da Educação, dos Alunos, dos Pais e Encarregados de Educação, das Autarquias, da Sociedade em geral, o que não se fará sem um novo clima de diálogo e sem a procura de uma verdadeira participação social.

Esta mobilização só será possível se, entre outros factores, a Administração Central adoptar uma postura nova na área educativa. Assim, é essencial que a acção da Administração se pautе pelos seguintes princípios:

- rigor na definição dos normativos genéricos que regulamentam o funcionamento do Sistema Educativo;
- coerência de intervenção por parte dos diferentes níveis da administração;
- enunciação clara dos objectivos dos diferentes componentes do Sistema Educativo;
- estabilidade nos normativos enunciados;
- descentralização de competências a diversos níveis.

A FNE verifica uma convergência dos diferentes sectores da sociedade portuguesa em reconhecer a Educação e a Formação como uma prioridade nacional. Ora, é fundamental que tal tenha a devida contrapartida em termos de Orçamento do Estado.

Mas, só por si, mais dinheiro não significa



PREPARAR O SÉCULO XXI INVESTINDO NA EDUCAÇÃO E NA FORMAÇÃO

necessariamente melhor educação e formação. São indispensáveis políticas educativas diferentes, definição de metas e prioridades, desenvolvimento da participação, pacificação de todo o sistema.

Para a FNE, a educação e a formação são decisivas para fundar qualquer estratégia que vise melhorar o futuro dos portugueses, conquistar uma posição mais favorável na divisão internacional do trabalho e fortalecer a competitividade das empresas.

Só uma actuação simultânea a nível da educação e da formação poderá assegurar um nível de qualificação dos portugueses compatível com uma alteração significativa do padrão de especialização da economia nacional.

O sistema educativo deve assegurar a formação integral dos cidadãos, fornecendo-lhe preparação para a vida activa e para o exercício da sua actividade profissional.

O que implica, designadamente

- garantir a generalização da educação pré-escolar, com respeito por padrões de alta qualidade;

- combater o insucesso e abandono escolares, o que passa, entre outras medidas:

- . pela criação de mecanismos eficazes que garantam o cumprimento da escolaridade obrigatória, designadamente estabelecendo comunicação entre as escolas, as autarquias locais e as instituições que actuam na área da acção social, de formação profissional e de fiscalização do trabalho;

- . pelo desenvolvimento de centros de ocupação dos tempos livres onde seja possível articular horas de estudo assistido com o desenvolvimento de actividades lúdicas com finalidades formativas, garantindo o acompanhamento de crianças e adolescentes no horário que medeia entre a saída da escola e a libertação dos pais do seu horário de trabalho;

- . pela promoção de medidas de (re) inserção escolar equilibrada e de apoio ao jovem e à família, para a superação positiva dos problemas;

- uma educação básica e secundária de qualidade aberta a múltiplas escolhas, o que postula o desenvolvimento, desde cedo, do espírito de iniciativa e de capacidade criativa e ainda, no período terminal da educação básica, permitir ao aluno o contacto com tecnologias diversas que lhe permitam alguma orientação para opções futuras;

- a consecução de estudos de acompanhamento da reforma curricular, com vista a introduzir as alterações pontuais nos programas que se revelem particularmente críticos em termos da sua exequibilidade;

- a valorização da formação profissional qualificante, quer ao nível da aprendizagem, quer através das escolas profissionais, da diversificação da oferta de cursos tecnológicos no ensino secundário e do desenvolvimento significativo do ensino superior politécnico. As escolas profissionais, bem como as escolas do ensino secundário que ministram cursos orientados para o ingresso na vida activa (cursos tecnológicos) devem ver a sua gestão aberta à participação dos parceiros sociais, tendo em vista estabelecer uma relação permanente entre os necessários fundamentos teóricos e a resposta às necessidades do mercado de trabalho;

- a melhoria da qualidade de ensino e de investigação nos estabelecimentos de ensino superior;

- o reforço da participação dos agentes educativos, em particular dos professores, na definição das políticas concretas a desenvolver nas escolas.

Somos pela qualidade e pela dignificação do Ensino. Deste modo, não podemos deixar de reivindicar:

- uma formação inicial a nível de licenciatura para todos os docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e uma formação pedagógica para os docentes do ensino superior;

- um apoio eficaz a sistemas de formação contínua para todos os trabalhadores da Educação.

A primeira destas reivindicações postula que o Governo apoie os profissionais dos ensinos básico e secundário no seu esforço de obtenção de novas



formações académicas e que lhes dê expressão significativa em carreira.

O sistema de formação profissional deve estar profundamente articulado com o sistema educativo, com a formação inicial a desenvolver-se prioritariamente integrada no próprio sistema educativo.

Nesta área deverão cumprir-se os compromissos constantes do Acordo de Formação Profissional celebrado em 1991 entre a UGT e o Governo, destacando-se, entre outras:

- garantir a todos os jovens o mínimo de um a dois anos de formação profissional qualificante, antes da integração na vida activa;
- o desenvolvimento de fórmulas modulares de formação e de unidades capitalizáveis, que permitam o desenvolvimento de perfis profissionais de elevada qualidade e adequados às necessidades das empresas e organizações.

A FNE considera que a Reforma Educativa não se esgota no lançamento das alterações curriculares. A título de exemplo, referiremos o efectivo prolongamento da escolaridade básica e a articulação desejável entre escolaridade inicial e formação contínua dos cidadãos portugueses.

Uma efectiva educação básica de 9 anos supõe que as escolas possam responder às necessidades educativas do universo das crianças e jovens portugueses. Isto significa que as escolas têm de encontrar soluções para acolher jovens que até aqui o sistema educativo tem vindo a excluir em etapas precoces de escolaridade. A luta contra a exclusão social, que é também uma das grandes preocupações da Comunidade Europeia, passa pela reorganização da escolaridade básica que o Estado tem de assegurar a todos os cidadãos. O que tem implicações, nomeadamente na generalização da oferta de enquadramento dos alunos fora do horário lectivo, em actividades educativas e culturais.

II Carreiras

1. Carreiras do Ensino Superior Universitário e Politécnico

A FNE considera essencial a revisão dos Estatutos das Carreiras Docentes do Ensino Superior, sendo que, entre outras matérias, esta revisão terá em conta as seguintes exigências:

- significativa revalorização das carreiras do Ensino Superior - que se considera estarem extremamente degradadas;
- equiparação das Carreiras Docentes dos Ensinos Superiores Universitário e Politécnico para professores de graus académicos semelhantes e categorias com idêntico conteúdo funcional;
- o fim do regime de exclusividade - que não tem provas dadas na melhoria da qualidade do Ensino Superior e deixa os professores sujeitos a arbitrariedades de decisão dos órgãos de direcção das escolas-, admitindo-se apenas os regimes de dedicação parcial ou plena. O regime de dedicação exclusiva deverá dar origem ao regime de dedicação plena, de modo que os actuais salários previstos para a dedicação exclusiva sejam adoptados para o novo regime de dedicação plena, com os ajustamentos determinados pela revalorização que importa levar a cabo;
- criação de medidas incentivadoras de investimento efectivo na instituição;
- o fim do sistema de avaliação por recurso a bola branca/bola preta nas provas públicas de agregação;
- sempre que entre a abertura de concurso até à sua conclusão decorra um período superior a 180 dias, os candidatos que acedam à nova categoria tenham direito à contagem de tempo de serviço e ao vencimento nesta categoria a partir do termo desse período;
- o provimento definitivo em categorias do quadro tem de ser dado ao fim de três anos, ou quando da primeira promoção de categoria;



PREPARAR O SÉCULO XXI INVESTINDO NA EDUCAÇÃO E NA FORMAÇÃO

- definição de critérios ajustados à realidade e às necessidades, para efeitos de dimensionamento dos quadros das diferentes categorias;

- abertura obrigatória de concursos, não sujeitos a medidas discriminatórias, desde que preenchidas condições mínimas a definir;

- melhoria das condições de trabalho, nomeadamente através da exigência de instalações e equipamentos adequados, de qualidade e actualizados.

2. Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário

2.1. Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário

A FNE considera que se deve proceder de imediato à regulamentação dos artigos 54º e 55º do ECD.

Por outro lado, importa iniciar de imediato a revisão do ECD, tendo em conta a experiência decorrente da sua aplicação. Esta revisão deve obedecer às seguintes orientações:

1. Clareza de linguagem que evite a subversão do texto legal, através de esclarecimentos posteriores da responsabilidade dos Serviços Centrais e Regionais;

2. O texto deverá ser tão completo quanto possível, de modo a não deixar para regulamentação posterior tudo quanto possa ser claramente definido pelo Estatuto, visando assim garantir a eficácia de todos os seus artigos;

3. A revisão dos modos de progressão em carreira deverão garantir:

- articulação entre avaliação e formação;

- inexistência de quaisquer limitações burocráticas no acesso ao topo;

- critérios de rigor e de controlo pelo próprio do seu processo de progressão;

- dignificação da carreira, impedindo perdas de prestígio profissional ou de posições relativas com outras carreiras da Administração com idênticas condições de ingresso.

A FNE considera que o novo ECD deverá contemplar:

- a bonificação automática de tempo de serviço de dois anos, para os professores Licenciados que obtenham Diplomas de Estudos Superiores Especializados;

- a diminuição da diferença de ingresso entre Bacharéis e Licenciados;

- a diminuição do tempo global de serviço para acesso ao topo da carreira;

- a revisão da carreira dos professores constantes do anexo II ao Decreto-Lei nº 409/89, de 18 de Novembro, criando mecanismos de progressão associados a acréscimos de formação e à avaliação da actividade docente;

- um novo enquadramento salarial que tenha em conta:

- a melhoria da base da carreira;

- criação de novos índices para Mestres e Doutores;

- revalorização dos índices dos professores constantes do anexo II ao Decreto-Lei nº 409/89, de 18 de Novembro.

2.2. Formação contínua dos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário

A FNE considera que a formação contínua dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário constitui um direito inalienável e um dever irrecusável. Com efeito, a evolução social, cultural e tecnológica exige que os professores assumam funções cada vez mais diversificadas.

A formação contínua é a garantia da permanente e necessária actualização de todos quantos intervêm na área da Educação.

A falta de formação contínua impede que as escolas possam encontrar as respostas adequadas à evolução daquilo que a sociedade espera delas. Assim, haverá o perigo de transformar as escolas em sistemas



PREPARAR O SÉCULO XXI INVESTINDO NA EDUCAÇÃO E NA FORMAÇÃO

fechados, condenadas a entropia, onde o desajuste entre as necessidades sociais e as respostas das escolas serão cada vez maiores.

Por isso, a FNE exige que seja disponibilizada a todos uma formação contínua de elevada qualidade.

Nestes termos, a FNE defende:

- que os docentes tenham liberdade de escolha relativamente à formação que considerem ser a mais adequada ao desenvolvimento da sua carreira, das suas funções e competências para o exercício profissional de alta qualidade;

- que seja revista a legislação, no sentido de alargar o espectro de formação contínua, passando esta a abranger áreas relevantes ligadas à educação, não se limitando deste modo a uma concepção reducionista do conceito da área do conhecimento e da investigação que se restringe ao trabalho do professor na sala de aula.

2.3. Início da carreira docente

As exigências educativas pressupõem formações de alta qualidade, a que tem de corresponder uma valorização adequada de toda a carreira docente, nomeadamente no seu início, de modo a garantir que seja atraente para os recém-formados.

Os recém-diplomados na área da educação que não encontrem no imediato resposta às suas aspirações de emprego poderão encontrar uma via de colocação em serviços alternativos de apoio ao sucesso educativo que devem ser incentivados ou promovidos pelo Estado.

2.4. Resposta a necessidades eventuais do Sistema - os Docentes Contratados

As necessidades eventuais do sistema educativo exigem o recurso a docentes que em regime de contrato dêem resposta a situações de emergência. No entanto, o recurso a estes docentes - devendo embora constituir uma percentagem cada vez mais reduzida - não pode deixar de ser considerada como uma responsabilidade do Estado, do qual se exige o estabelecimento de medidas de apoio social aos professores contratados, no período que medeia entre o fim de uma contratação e o

início de outra - nomeadamente utilização da ADSE e concessão de um subsídio de compensação durante o tempo em que vigorar a não colocação.

3. Carreira dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação

3.1. Estatuto das Carreiras dos Trabalhadores Não Docentes da Educação

Reivindicamos a criação urgente de um Estatuto Profissional para os Trabalhadores Não Docentes da Educação que contemple:

- uma definição correcta dos quadros por escola
- uma carreira diferente e mais justa;
- novas regras de recrutamento e selecção;
- uma adequada definição dos conteúdos funcionais;
- programas de formação;
- melhores condições de trabalho;
- mais justas remunerações;
- melhor segurança no trabalho;
- novas normas de classificação de serviço adaptadas à especificidade do sector.

Consideramos que devem ser garantidos os direitos dos não docentes a participarem na vida escolar, pelo que defenderemos:

- a dignificação das carreiras nos seus vectores primordiais, ou sejam, o humano, o profissional e o remuneratório;
- a concretização de programas de sensibilização que a todos contemple e que, naturalmente, contribuam para uma melhor habilitação no exercício da função.

A criação de quadros de escola e a abertura de concursos a nível de cada estabelecimento de ensino serão bons caminhos para a estabilização do pessoal não docente e para a criação de melhores condições de trabalho.

3.2. Formação contínua dos trabalhadores não docentes

A FNE entende que importa definir um sistema de formação que promova uma melhor adequação às funções



PREPARAR O SÉCULO XXI INVESTINDO NA EDUCAÇÃO E NA FORMAÇÃO

que estes Trabalhadores exercem e que crie hipóteses de reconversão profissional, com a consequente articulação entre formação e progressão.

III Educação pré-escolar

A FNE salienta a necessidade de se concretizar uma política coerente de estabelecimento de uma rede de educação pré-escolar, como um elemento fundamental de garantia de edificação de uma sociedade mais justa.

Embora se trate de matéria já debatida e negociada com o Governo anterior, no âmbito da Concertação Social, verifica-se um grande atraso, quer quanto à generalização de uma rede de oferta compatível com as necessidades, como ainda são evidentes as inúmeras situações de ausência de qualidade na rede existente e que o recentemente publicado Decreto-Lei n.º 173/95, de 20 de Junho, não veio anular.

Para garantir este objectivo, a FNE exige arevisão do Decreto-Lei n.º 173/95, de 20 de Junho, de modo a que se estabeleça um novo enquadramento em que ao mesmo tempo que se abra espaço à iniciativa privada, não se deixe margem para que o Estado se demita da sua responsabilidade de garantir uma rede pública de educação pré-escolar adequada às necessidades da população.

Por outro lado, considera-se que toda a acção no domínio da educação pré-escolar deve estar subordinada aos seguintes princípios:

- o Ministério da Educação deve ser o responsável pelo acompanhamento pedagógico de toda a rede de estabelecimentos de educação pré-escolar;
- o Jardim de Infância deve ser reconhecido como um espaço educativo e social;
- deve ser garantido que todos os Jardins de Infância estejam dotados dos equipamentos e dos recursos materiais e humanos indispensáveis ao pleno desenvolvimento das suas actividades;
- o funcionamento de cada sala deve ser

assegurado por um educador;

- a definição dos horários dos Jardins de Infância deve ser flexibilizada, de modo a responder às necessidades das famílias e à realidade de vida das comunidades em que se inserem;

- ao Estado compete a responsabilidade de assegurar a função educativa que decorre nos Jardins de Infância, admitindo-se que às famílias possa ser pedido que suportem os encargos com a função de guarda;

- a direcção pedagógica dos Jardins de Infância deve ser sempre assegurada por técnicos especializados, sendo aos educadores reconhecida e assegurada a sua autonomia pedagógica;

- as carreiras dos educadores de infância da rede pública e da rede privada devem ser equiparadas.

IV Educação Escolar

1. Ensino básico e secundário

1.1. Escolaridade básica e secundária

A FNE sustenta que a universalização da escolaridade básica obrigatória constitui uma valorização elementar que suporta as condições mínimas para uma igualdade de oportunidades entre os cidadãos.

A FNE sustenta a importância de estabelecer os meios que promovam efectivamente o sucesso educativo, com respeito pela diversidade regional, pela autonomia pedagógica das escolas e pela articulação entre estas e a comunidade de que fazem parte.

Para que a escolaridade básica obrigatória constitua uma realidade, a FNE defende:

- reforço dos meios e diversificação das medidas de apoio e complemento/compensação educativa;
- estabelecimento de centros de ocupação de tempos livres onde seja possível articular horas de estudo assistido com o desenvolvimento de actividades lúdicas com finalidades formativas;
- organização de actividades extra-curriculares, privilegiando os alunos com dificuldades de sucesso escolar;



PREPARAR O SÉCULO XXI INVESTINDO NA EDUCAÇÃO E NA FORMAÇÃO

nas escolas que disponham de espaços, com recurso a professores que não tenham horário distribuído ou que tenham horário incompleto;

- promoção de uma verdadeira articulação entre todos os níveis em que se desenvolve a escolarização dos alunos, nomeadamente ao nível da escolaridade básica obrigatória;

- estabelecimento de alterações curriculares que garantam a frequência de uma segunda língua estrangeira no 3º ciclo da escolaridade básica e o acesso a uma educação tecnológica básica;

- avaliação dos actuais programas com vista à determinação da exequibilidade da sua plena execução;

- apoio às experiências da Escola Básica Integrada, como modelo que assegura a formação global e integrada do jovem, propondo que se proceda à avaliação sistemática das experiências em curso, com vista ao encontro das soluções potenciadoras das virtualidades deste modelo;

- definição de medidas que combatam o absentismo escolar, envolvendo toda a comunidade educativa na concretização deste processo.

A FNE mantém a exigência de que sejam garantidos incentivos e compensações por serviço prestado na periferia ou situações de penoso exercício da função docente (artigo 63º do ECD).

1.2. Habilitações para a docência, grupos disciplinares e redimensionamento da rede

É urgente rever o quadro definidor das habilitações para a docência, tendo em conta os Pareceres já emitidos a este propósito, quer pela FNE, quer pelo Conselho Nacional de Educação.

A definição deste novo quadro, bem como a enunciação dos novos grupos disciplinares deve obedecer a lógicas diferentes, conforme se trate da docência no 3º ciclo da escolaridade básica, ou da docência no ensino secundário. Relativamente ao 3º ciclo, não se deve deixar de ter em conta a tendência para a promoção da interdisciplinaridade, do trabalho docente em equipa e do saber global, o que pode ser facilitado pela definição de áreas disciplinares em vez de uma inadequada pulverização/

fragmentação disciplinar.

A FNE reivindica o acompanhamento de todo o processo respeitante, quer à definição das novas habilitações para a docência, quer à determinação dos novos grupos disciplinares, quer ainda aos trabalhos de redimensionamento da rede.

De qualquer modo, a FNE exige que a transição para o novo quadro de grupos de docência e para os novos quadros de escola deve ser feita de uma forma gradual e equilibrada, sem pôr nunca em causa a actual graduação profissional dos Professores.

A mobilidade dos docentes em termos de leccionação das diferentes disciplinas em cada escola deve resultar de um quadro legal genericamente estabelecido pelo Ministério da Educação, mas que deixe às escolas a capacidade de autonomamente encontrarem as soluções mais adequadas e que tenham em conta, quer a formação profissional de partida, quer as formações acrescidas que os professores vierem a obter.

Torna-se necessário assegurar que sejam garantidas condições de acesso a formação de nível superior, aos Professores de Trabalhos Manuais e do 12º grupo do ensino secundário que não têm essa habilitação.

Deve ser disponibilizada formação especializada na área das expressões, destinada a Professores do 1º Ciclo do Ensino Básico.

1.3. Autonomia das escolas e sua administração

A FNE salienta que as mudanças mais significativas em Educação se operam a nível das escolas, entendidas como unidades sociais complexas e dinâmicas.

Por outro lado, a FNE não pode deixar de referir que, tendo em atenção a diversidade de contextos externos e internos que caracterizam as escolas, não é possível estabelecer um quadro homogéneo/uniforme para a determinação da respectiva autonomia

Assim, a FNE considera que é desejável que as escolas de ensino básico e secundário gozem de autonomia, a qual se deve traduzir efectivamente aos mais diferentes níveis: cultural, pedagógico, administrativo e financeiro. Na área pedagógica, a autonomia pressupõe, no entanto a



PREPARAR O SÉCULO XXI INVESTINDO NA EDUCAÇÃO E NA FORMAÇÃO

garantia de standards mínimos curriculares - que deverão ser idênticos aos objectivos curriculares básicos definidos a nível nacional.

Na área administrativo-financeira, a FNE considera essencial que as disposições constantes do Decreto-Lei nº 43/89 sejam postas em prática na generalidade das escolas. Do mesmo modo exige que as dotações orçamentais destinadas ao funcionamento das escolas garantam o mínimo que lhes permita encarar a busca das respostas adequadas às suas necessidades em função de verbas consentâneas com as exigências específicas dos contextos interno e externo que as caracterizam.

Exige-se que os modelos de avaliação dos alunos nos ensinos básico e secundário não se esgote na mera exigência de asfiantes procedimentos administrativos, mas que respeite a autonomia profissional dos professores, quer individualmente, quer dos órgãos pedagógicos da escola, no exercício da sua autonomia pedagógica.

O exercício da autonomia das escolas, na perspectiva da FNE, inclui a obrigatoriedade de existência de uma efectiva comunidade educativa, a qual constituirá a garantia dessa mesma autonomia.

Assim, a FNE considera que são elementos essenciais na determinação de condições para o exercício da autonomia das escolas do ensino não superior:

- um corpo docente profissionalizado em percentagem elevada
- um corpo de pessoal não docente adequado às funções e suficiente
- órgão de gestão com formação adequada
- existência e funcionamento de associação de pais e encarregados de educação
- garantia de colaboração da autarquia local
- probabilidades de colaboração de representantes dos interesses económicos e sociais.

Nestes termos, a FNE reivindica a generalização consolidada do novo modelo de administração escolar estabelecido pelo Decreto-Lei nº 172/91, de 10 de Maio, sem prejuízo da introdução imediata de algumas correcções de pormenor que têm vindo a ser definidas consensualmente.

Até à generalização do novo modelo de administração das escolas, importa garantir condições de dignidade para o exercício das funções das delegações escolares. Assim, a FNE reivindica:

- que as Delegações Escolares sejam equipadas com material;
- que as Direcções Regionais atribuam às Delegações Escolares um orçamento simples;
- que as Delegações sejam dotadas de meios humanos indispensáveis ao seu cabal funcionamento;
- que aos Delegados e Subdelegados Escolares seja atribuída uma gratificação que em termos médios seja equiparada à usufruída pelos Presidentes e vogais dos actuais conselhos directivos dos restantes ciclos;
- que os Delegados e Subdelegados Escolares com vários anos de serviço administrativo que estão afastados há longo tempo da docência tenham a sua situação acautelada, de forma a evitarem-se prejuízos graves para os interessados e para o sistema educativo;

Por outro lado, exige-se a atribuição de uma gratificação aos Encarregados de Direcção e aos Directores dos Jardins de Infância e Escolas do 1º Ciclo, em função do número de lugares de cada estabelecimento.

1.4. Professores portadores de habilitação suficiente

A FNE manter-se-á atenta às diferentes situações destes professores, equacionando-as de forma diversa, conforme se trate dos que se encontram vinculados ao Ministério da Educação, daqueles que estão colocados em grupos carenciados ou daqueles que se encontram colocados em grupos não carenciados.

Quanto aos primeiros, exige-se o cumprimento integral do acordo de 21 de Julho de 1993, celebrado entre o Ministério da Educação e a FNE, para o completamento de habilitações destes Professores, através da Universidade Aberta.

Quanto aos segundos, a FNE procurará monitorar o completamento das suas habilitações, exigindo que seja realizado em condições de rigor e qualidade. Quanto aos



últimos, a FNE considera que se devem procurar soluções ajustadas, com recurso ao exercício de funções para-docentes.

1.5. Instalações e equipamentos

As alterações curriculares produzidas no ensino básico e secundário não foram acompanhadas por uma planificação cuidada, quer do ajustamento do parque escolar, quer das beneficiações, adaptações e actualizações tornadas imprescindíveis pelas novas exigências.

Deste modo, a FNE exigirá que:

- esteja garantido o direito de frequência dos diferentes níveis de escolarização, através de um parque escolar suficientemente dotado e adequadamente equipado;
- se assegure em todas as escolas, para além de salas que obedeçam a critérios mínimos de qualidade para que aí decorra o processo de ensino-aprendizagem, a existência das instalações adequadas ao desenvolvimento de outras actividades de ensino-aprendizagem previstas, como por exemplo, biblioteca/centro de recursos educativos, oficinas, laboratórios, instalações gimno-desportivas;
- se garanta às escolas a capacidade de autonomamente definirem os seus critérios de distribuição de espaços;
- esteja assegurado que em todas as escolas os alunos disponham de espaços de convívio;
- se atribua às escolas efectiva autonomia na determinação dos critérios a que deve obedecer a constituição das turmas;
- se assegure que todas as escolas disponham de espaços que permitam a concretização de actividades de ocupação de tempos livres e/ou de complemento curricular;
- reactivação, reapetrechamento e criação de Cantinas Escolares, conforme os casos;
- garantir condições que facilitem a integração de alunos, professores e funcionários portadores de deficiência.

2. Educação especial

O respeito que merecem todos os indivíduos, independentemente de eventuais deficiências e/ou desvantagens que os afectem, exige por parte do Estado uma atenção particular e o estabelecimento de medidas de apoio que garantam a sua efectiva inclusão na sociedade de que fazem parte.

Aos docentes que têm a seu cargo o acompanhamento de alunos portadores de deficiências deve ser garantido todo o apoio e formação de que necessitarem.

A FNE defende ainda que:

- urge criar em todos os Ciclos os Quadros de Zona Pedagógica para os lugares de Educação Especial, único processo de criar um corpo especializado, com regras claras de acesso e de colocação, e ainda de exercício profissional de alta qualidade;
- ao Estado compete promover condições que garantam que os lugares na educação especial, nomeadamente a nível de Quadros de Zona Pedagógica, sejam preenchidos pelos docentes que realizam a respectiva formação especializada;
- estabelecimento de condições organizacionais e materiais (de transportes, de recursos e arquitectónicas) adequadas à inclusão dos alunos portadores de deficiências, nas escolas determinadas provisoriamente para o efeito, e enquanto não se garantir que cada escola tenha condições para receber alunos portadores de deficiência;
- apoio efectivo às equipas de acompanhamento;
- criação de centros de recursos regionais - em todas as capitais de distrito -, destinados a disponibilizar meios técnicos e pedagógicos necessários ao funcionamento do sistema educativo, nomeadamente aos professores com alunos deficientes, e a promoverem a permuta de informações entre docentes;
- constituição, a nível de capital de distrito, de equipas técnicas de apoio psicológico, de orientação escolar e profissional e de apoio psicopedagógico;
- estabelecimento, também a nível de capital de



distrito, progressivamente desdobradas a nível de concelho ou de grupos de concelhos, de equipas multidisciplinares que integrem, pelo menos, um psicólogo e um professor ou educador especializado (conforme o grau de ensino do aluno), que deverão estar associados com os serviços de saúde e da segurança social;

- manter e otimizar as instituições de educação especial existentes, particularmente no acompanhamento das situações onde, por enquanto, não for possível promover a inclusão plena;

- criação de condições que permitam, em todas as crianças que frequentam a educação pré-escolar, a sinalização e despistagem de eventuais problemas;

- estabelecimento de serviços de intervenção precoce, com a participação de professores/educadores especializados e com o apoio de outros profissionais, que detectem crianças portadoras de deficiência, na faixa entre os 0 e os 3 anos.

Ao Estado compete promover o aumento da oferta de formação especializada para a área da educação especial.

Deve ser regulamentado de uma forma clara, através de legislação adequada, o concurso de preenchimento de vagas para colmatar as necessidades neste sector- mesmo quando houver necessidade de recurso ao regime de destacamento.

O dimensionamento dos Quadros de Zona Pedagógica para a Educação Especial deve ser adequado ao tipo de intervenção que se requer a este nível.

3. Professores de Português no estrangeiro

A FNE exige o início imediato dos trabalhos conducentes à revisão dos salários para 1996. Com efeito, já se deveriam ter iniciado as negociações para a revisão salarial para o próximo ano.

Por outro lado, a FNE exige:

- respeito integral dos direitos destes docentes, nomeadamente no que diz respeito aos prazos

estabelecidos com vista à definição atempada da sua situação remuneratória, em função dos países em que trabalham;

- melhoria global das condições de trabalho, com especial relevo para a consideração do seu direito a acções de formação viradas para a especificidade das condições em que decorre o seu trabalho.

Recorde-se que em 1991 o Governo apresentou um projecto de Estatuto que, depois de negociado no seu articulado, mereceu o acordo das partes em negociação.

Contudo, o novo Estatuto encontra-se por publicar.

A legislação que regulamenta as condições em que os professores leccionam português no estrangeiro (Decreto-Lei nº 519-E/79, de 28 de Dezembro) encontra-se desadequada.

Nestes termos, a FNE reivindica que:

- se criem condições para que os vencimentos destes Professores sejam revistos na mesma data que os vencimentos dos restantes trabalhadores da Administração Pública;

- o Estatuto destes Professores seja publicado depois da sua renegociação;

- o despacho sobre concursos seja revisto;

- se organizem acções de formação contínua para estes docentes, tendo em conta a especificidade das suas funções.

V

Educação extra-escolar

A FNE entende que é imprescindível atribuir uma importância adequada a todos os problemas ligados à implementação, nas condições adequadas, da educação extra-escolar, no sentido de que desse modo a sociedade tentará responder às exigências que se levantam com as mudanças permanentes que se operam na sociedade do nosso tempo.

O papel que aos professores e às escolas cabe



nesta área deverá ser motivo de atenção especial, na busca das soluções que melhor respondam às necessidades sociais.

O dimensionamento dos Quadros de Zona Pedagógica e a sua gestão devem ter em conta o papel relevante que lhes cabe na resposta às necessidades de educação extra-escolar, sendo que ao Estado compete fomentar e apoiar as diferentes modalidades de que as comunidades carecem para a sua formação e desenvolvimento permanentes.

VI **Ensino particular e cooperativo**

Ao mesmo tempo que denuncia os enormes constrangimentos que têm vindo a marcar ultimamente o funcionamento do Ensino Particular e Cooperativo, a FNE lembra que ao Estado compete garantir a gratuidade de acesso ao Ensino Básico para todos os cidadãos, o que é sistematicamente posto em causa quando a opção dos Encarregados de Educação vai para o Ensino Particular.

A FNE defende a revisão dos Estatutos do Ensino Particular e Cooperativo Superior e Não Superior, onde sejam expressas as exigências de rigor e de qualidade a que deve obedecer a oferta de ensino privado, mas onde se consubstanciem também as responsabilidades do Estado, ao nível do controlo da qualidade do ensino particular, ao nível da comparticipação nas despesas com os alunos da escolaridade básica obrigatória e ao nível do respeito pela autonomia pedagógica dos estabelecimentos de ensino, tendo em conta a efectivação do direito constitucional de aprender e ensinar.

A FNE considera essencial que nessa revisão fique assegurada a liberdade de escolha, por parte dos Encarregados de Educação e/ou dos Alunos maiores, do tipo de ensino adequado ao desenvolvimento e formação, o que significa a garantia de apoio do Estado às escolas particulares e cooperativas, ligado ao controlo da sua qualidade.

O novo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo deve assegurar a estrita equivalência de carreiras entre todos os trabalhadores da Administração Pública e os do Ensino Particular e Cooperativo.

VII **Trabalhadores das instituições privadas de solidariedade social**

É uma constatação que cada vez mais é pedido, a nível social, às instituições privadas de solidariedade social. Por outro lado, tem-se assistido, desde 1985, a uma degradação das condições de trabalho nestas instituições, de forma mais notória para os quadros médios e superiores.

A FNE rejeita que a "solidariedade" seja feita à custa da exploração dos trabalhadores.

Assim, defendemos:

- as condições de trabalho para estas instituições devem ser estabelecidas por Convenção Colectiva de Trabalho, terminando assim com zonas brancas de contratação. Para tal, a FNE exige que o Governo publique legislação pertinente, pondo ponto final a uma situação de grande constrangimento social

- que os trabalhadores da Educação destas instituições tenham uma carreira equiparada à dos do ensino público e idêntico direito a acesso a programas de formação contínua.



PRIORIDADES REIVINDICATIVAS PARA 1995/96

1. Para o Ensino Superior

- Significativa revalorização das carreiras do Ensino Superior - que se encontram extremamente degradadas.

- Fim do regime da exclusividade - que não tem provas dadas na melhoria da qualidade do Ensino Superior e deixa os professores sujeitos a arbitrariedades de decisão dos órgãos de direcção das escolas, admitindo-se apenas os regimes de dedicação parcial ou plena. O regime de dedicação exclusiva deverá dar origem ao regime de dedicação plena, de modo que os actuais salários previstos para a dedicação exclusiva sejam adoptados para o novo regime de dedicação plena, com os ajustamentos determinados pela revalorização que importa levar a cabo.

- Criação de medidas incentivadoras de efectivo investimento na instituição

- Determinação do direito à contagem do tempo de serviço e ao vencimento na nova categoria, desde que entre a abertura de concurso e a sua conclusão decorra um período superior a 180 dias, com efeitos a partir do termo deste período.

- Abertura obrigatória de concursos, não sujeitos a medidas discriminatórias, desde que preenchidas condições mínimas a definir.

- Início das negociações conducentes à revisão dos Estatutos das Carreiras Docentes do Ensino Superior.

2. Para o Ensino Básico e Secundário

- Revogação imediata da Portaria nº 1141-D/95, de 15 de Setembro, sobre as habilitações para a docência, e abertura de um processo negocial que conduza a uma redefinição dos grupos e das habilitações para a docência.

- Revisão do Decreto-Lei nº 173/95, de 20 de Junho, sobre o Pré-Escolar, de forma a que seja garantida uma elevada qualidade na necessariamente urgente expansão deste segmento do sistema educativo, com equiparação das carreiras dos educadores de infância, independentemente de trabalharem na rede pública ou na rede privada.

- Definição dos doutoramentos, mestrados, licenciaturas e diplomas de estudos superiores especializados com incidência na progressão em carreira, tendo em vista a aplicação imediata das disposições expressas nos artigos 54º e 55º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

- Criação em todos os Ciclos dos Quadros de Zona Pedagógica para o Ensino Especial, único processo de criar um corpo especializado, com regras claras de acesso e colocação, e ainda de exercício profissional de alta qualidade.

- Aumento da oferta de formação especializada para o Ensino Especial.

- Criação de condições que permitam o rápido completamento de habilitações dos



docentes com habilitação suficiente, através da Universidade Aberta, ultrapassando os bloqueios e constrangimentos criados nos últimos anos.

- Melhoria das condições de trabalho dos trabalhadores da educação, nomeadamente através da exigência de instalações e equipamentos adequados, de qualidade e actualizados

- Revisão das gratificações dos Delegados e Subdelegados Escolares

- Correção das anomalias decorrentes de normativos avulsos que desfiguram as orientações definidas pelo Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário

- Suspensão das provas de acesso ao 8º escalão, sem prejuízo da progressão em carreira de quem está em posição de progredir, permitindo-se provisoriamente que quem quiser prestar provas o possa fazer e garantindo que o Decreto-Lei que venha a suspender ou extinguir a candidatura estabeleça a bonificação em carreira àqueles que realizaram ou venham a realizar a prova de acesso com sucesso;

- Contagem integral do tempo de serviço docente, eliminando distorções remanescentes da Portaria nº 39/94, de 14 de Janeiro;

- Início imediato de negociações conducentes à revisão do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

3. Para os Trabalhadores Não Docentes

- Abertura imediata de concursos para Encarregado de Pessoal Auxiliar de Acção Educativa

- Abertura imediata de concurso para Técnicos Auxiliares de 1ª Classe de Acção Social Escolar

- Criação dos respectivos quadros privativos de escola

- Acesso a programas de formação adequados

- Início de negociações visando a criação de um adequado Estatuto Profissional que estabeleça carreiras específicas .



QUESTÕES URGENTES A REQUEREREM INTERVENÇÃO IMEDIATA

- Revogação imediata da Portaria que revê os grupos disciplinares e as habilitações para a docência, com a consequente abertura de um processo negocial sobre a matéria.

Ponto da situação

A FNE sempre participou no processo de discussão de um novo quadro de habilitações para a docência, não tendo acontecido do mesmo modo relativamente à Portaria publicada em Setembro passado.

A Portaria agora publicada:

- contém mecanismos de transição do actual modelo para o novo modelo que não acautelam o respeito pelos posicionamentos actuais entre os professores;
- pulveriza a distribuição dos professores por grupos de docência, nomeadamente ao nível do 3º ciclo do ensino básico, em oposição ao disposto no Decreto-Lei nº 286/89, de 28 de Agosto, e ao interesse da formação desta etapa da formação dos jovens;
- define condições de completamento de habilitações para os actuais detentores das habilitações próprias e suficientes que não são adequadas à realidade.

- Alteração do Decreto-Lei sobre a Educação Pré-Escolar, de forma a garantir que o alargamento se faça com qualidade

Ponto de situação

O Decreto-Lei publicado em Junho passado foi imposto de forma autocrática a todos os Parceiros Sociais.

Este diploma legal não garante nem as condições que viabilizem a qualidade na expansão da rede do pré-escolar nem a equiparação de carreiras dos educadores, quer pertençam à rede pública, quer pertençam à rede privada.

- Determinação de condições de realização de estágio e de remuneração para os Licenciados, de acordo com a legislação em vigor, iniciando-se um processo que conduza ao estabelecimento de critérios congruentes de situações de realização de estágio.

Ponto de situação

Não podemos tratar de igual modo os estagiários cujo estágio pedagógico se integra na Licenciatura com aqueles que, já possuindo uma Licenciatura científica



(em Letras) - que constitui habilitação própria para a docência -, se habilitam à profissionalização através de estágio.

De qualquer modo, não se pode aceitar a actual desordem legal, em que não há critérios homogêneos quanto à definição das habilitações de acesso, o horário lectivo a cumprir e a remuneração correspondente.

- Reposição da legalidade no que diz respeito ao cumprimento do disposto no número 4 do artigo 77º do ECD (componente lectiva dos docentes de Educação Especial), com a anulação de todas as orientações em sentido contrário.

- Alterar o Despacho que, contra o estipulado no nº 1 do artigo 79º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, manda não reduzir o horário a quem legalmente tem direito à redução.

Ponto de situação

Ao contrário do que está estabelecido no ECD, o Subsecretário de Estado da Educação produziu um despacho no sentido de ser suspensa a aplicação da redução da componente lectiva aos professores de Educação Especial, até regulamentação desta matéria. Ora, tratando-se de disposição que consta do Estatuto, não há mais do que fazê-la cumprir, sendo obrigatório repor a situação, com efeitos deste a data do despacho que contrariou o referido no artigo 79º do ECD.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DA EDUCAÇÃO
- ONZE SINDICATOS QUE REPRESENTAM A TOTALIDADE DOS
TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO EM PORTUGAL

A NOSSA FORÇA É A FORÇA DA PARTICIPAÇÃO DE TODOS NÓS